

1. O Contribuinte acima identificado, na condição de sujeito passivo e/ou responsável tributário, reconhecendo-se devidamente legitimado, com fundamento na Lei Municipal nº 102/2024, vem, respeitosamente, de forma irrevogável e irretratável, confessar totalidades dos débitos acima identificados.
2. Requer, nesta ocasião, o deferimento de parcelamento da dívida no valor e forma descritos, nos moldes da Lei Municipal nº 102/2024.
3. O Contribuinte declara, sob as penas da lei, que não possui ações judiciais ou administrativas contra o município em relação ao valor devido objeto deste parcelamento. Caso possua, apresentar na Prefeitura Municipal, cópia de petição protocolada requerendo a extinção das ações e renúncia ao seu direito de demanda, nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil.
4. O Contribuinte declara estar ciente que deverá comparecer à Secretaria da Fazenda do Município no início de cada ano para retirar o carnê das parcelas a vencer no exercício, com as devidas atualizações monetárias, podendo também solicitar pelo e-mail dividaativa@bc.sc.gov.br ou até pelo próprio site www.balneariocamboriu.sc.gov.br.
5. O Contribuinte declara estar ciente que com este parcelamento a cobrança das dívidas ficará suspensa, entretanto, eventuais arrestos ou penhoras já existentes não serão cancelados ou substituídos, ficando mantidos até o término do pagamento da negociação. A interrupção do pagamento do parcelamento por mais de três cotas consecutivas ou não, implicará na exibibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.
6. O Contribuinte declara estar ciente que eventual inadimplemento da dívida repactuada por meio do presente instrumento, pelo período mencionado no item 5 deste termo, acarretará, a critério da administração municipal, a imediata cobrança via administrativa (protesto extrajudicial) ou ajuizamento da competente ação de execução fiscal.
7. Fica ciente o requerente, que quando das dívidas ajuizadas, as respectivas execuções fiscais somente serão extintas após o pagamento dos honorários advocatícios e as custas processuais.
8. No caso de adesão contemplar créditos ajuizados, para a extinção da respectiva execução fiscal, o optante deverá procurar o Executivo Fiscal para liquidar os honorários advocatícios, que serão calculados com base no valor do crédito com os benefícios legais, concedidos por esta Lei, as custas processuais, e se dar por citado nos autos da respectiva ação.
9. Em caso de débitos protestados, caberá ao contribuinte solicitar a carta de anuência, após o pagamento da cota única ou da primeira parcela do parcelamento, junto ao órgão competente e posteriormente realizar os trâmites perante o respectivo tabelionato de notas e protestos, inclusive arcando com as custas cartorárias devidas.
10. O Contribuinte declara estar ciente dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 102/2024, afirmando que a todos obedeceu, aceitando de forma plena e irretratável todas as condições impostas.